

ORIENTAÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE OBJETOS QUE OSTENTAM A MARCA DO INMETRO E QUE SÃO REGULAMENTADOS POR OUTROS ENTES REGULAMENTADORES

Vimos prestar esclarecimento sobre uma questão que recentemente vem gerando dúvidas aos órgãos delegados.

Como já é de conhecimento da RBMLQ-I, algumas de nossas Portarias, cujos objetos não competem ao Instituto elaborar regulamentação, estabelecem que não cabe ao Inmetro exercer o poder de polícia administrativa em relação a estes objetos, cabendo apenas ao Instituto realizar a supervisão do uso da marca, que objetiva atestar que o fabricante cumpriu as regras da avaliação da conformidade de um determinado Programa.

Como exemplo, temos o artigo 2º da Portaria Inmetro nº 491/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça Semifacial Filtrante para Partículas, conforme abaixo:

Artigo 2º - Não compete ao Inmetro a regulamentação técnica de Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça Semifacial Filtrante para Partículas, bem como o exercício do poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo, exclusivamente a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

Ocorre que a Portaria Inmetro nº 274/2014, que aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro, determina o seguinte:

Artigo 6º - Os selos de identificação da conformidade, dispostos no sítio do Inmetro e nos regulamentos e documentos dos Programas de Avaliação da Conformidade, têm por finalidade a Serviço Público Federal identificação dos produtos, dos processos e dos serviços avaliados e atestados no que concerne à fiel observância de requisitos e especificações contidas em normas e em regulamentos técnicos

Artigo 12 - A infringência a qualquer das disposições deste Regulamento acarretará ao infrator (...) a instauração de processo administrativo de autuação e a aplicação das penalidades previstas no art. 8.º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 (...).

Sendo assim, em relação às Portarias Inmetro que estabelecem a orientação contida no artigo 2º exemplificado acima, caberá ação de fiscalização por parte dos órgãos delegados, sempre que houver alguma denúncia fundamentada oriunda de um objeto que ostenta Marcas, Símbolos, Selos ou Etiquetas do Inmetro sem atender a requisitos e especificações contidas em normas e/ou regulamentos técnicos.

Para tanto, poderá ser utilizada a irregularidade abaixo do código de nº 3398 do SGI (Uso das marcas, símbolos de acreditação e selos de identificação do Inmetro).

Produto com selo de identificação da conformidade sem a fiel observância dos requisitos e especificações contidas em normas e/ou regulamentos técnicos.

Importante acrescentar que, nesses casos, caberá ao Inmetro fiscalizar apenas na condição de existir alguma denúncia. Do contrário, não havendo denúncia, a fiscalização será de competência exclusiva do regulamentador e não do Inmetro.

Atenciosamente,

Divisão de Vigilância de Mercado (Divig)
Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) / Inmetro